



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 130, DE 2018

(nº 5.248/2016, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a realização de exames em gestantes.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1456823&filename=PL-5248-2016



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre a realização de exames em gestantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A rede pública de saúde, observada a disponibilidade orçamentária, incluirá no protocolo de assistência às gestantes a realização dos seguintes procedimentos:

I - ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes;

II - realização de pelo menos 2 (dois) exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.

Art. 2º Se constatada qualquer alteração que coloque em risco a viabilidade da gestação, o médico responsável deverá encaminhar a gestante para a realização do procedimento necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente